



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA INTEGRAR  
COMUNIDADE DE PRÁTICA PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
ORGÂNICOS**

**APÊNDICE B  
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

FPE nº \_\_\_\_/ 2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O  
DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE DE  
PRÁTICA PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS ORGÂNICOS, CONFORME PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, representada neste ato por sua titular, Marjorie Kauffmann, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **SECRETARIA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024<sup>1</sup>, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de comunidade de prática para a valorização de resíduos sólidos orgânicos, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento caberá à SECRETARIA realizar as seguintes obrigações:

- 3.1.1. organizar, implantar e manter a comunidade de prática, na duração deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2. fiscalizar a execução do instrumento, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- 3.1.3. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente instrumento, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 3.1.4. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
- 3.1.5. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade da execução do instrumento;
- 3.1.6. receber o objeto do instrumento, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO** realizar as seguintes obrigações:

- 4.1.1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 4.1.2. indicar 2 (dois) servidores públicos municipais que possuem competência por formular e implantar programas, projetos e ações de valorização de resíduos sólidos no município, que atuem preferencialmente nas áreas de resíduos sólidos, meio ambiente, educação ambiental ou áreas afins;
- 4.1.3. desenvolver programa, projeto ou ação durante a sua participação na comunidade de prática;
- 4.1.4. fornecer local para sediar encontro presencial, caso haja encontro em seu município;
- 4.1.5. participar de pelo menos 8 (oito) encontros, com a presença de pelo menos 1 (um) representante indicado;
- 4.1.6. cobrir os custos de diária e deslocamento relacionados à participação dos seus representantes, nos encontros presenciais.
- 4.1.7. Caso o município descumpra com os deveres descritos nos itens 4.1.3, 4.1.4 ou 4.1.5 da presente Cláusula, deverá ressarcir o Estado em 1/15 (um quinze avos) dos custos incorridos com a contratação da empresa que irá coordenar a comunidade de prática.
- 4.1.8. apresentar Prestação de Contas Final, em relação à execução física das metas pactuadas neste instrumento;
- 4.1.9. garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 4.1.10. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do instrumento para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA; e
- 4.1.11. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

5.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO**

8.1. A avaliação do Termo de Cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

11.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Marjorie Kauffmann  
Secretária de Estado  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

[     ]   
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de [     ]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE COOPERAÇÃO  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Partícipe</b> Prefeitura Municipal de	<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b> (logradouro, bairro, cidade, CEP)		
<b>Representante legal</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>

<b>Partícipe</b> Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	<b>CNPJ</b> 03.330.683/0001-33	
<b>Endereço</b> Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS CEP 90119-900		
<b>Representante legal</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**2.1. TÍTULO DO PROJETO**

Desenvolvimento de comunidade de prática para a valorização de resíduos sólidos orgânicos.

**2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

12 meses.

**2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Município selecionado pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA INTEGRAR COMUNIDADE DE PRÁTICA PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

**2.4. INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

População municipal na área de cobertura dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares.

**2.5. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com ações relacionados resíduos sólidos no território municipal.

Estabelecimento um espaço de troca de boas práticas que possibilite uma interação frequente e ativa entre os participantes.

Formulação e/ou implantação de programa, projeto ou ação para a valorização de resíduos sólidos orgânicos.

**2.6. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme requisito indicado pela SEMA, o município indica dois servidores para a participação na comunidade de prática para a valorização de resíduos sólidos orgânicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

- *Nome dos profissionais e descrição de seus currículos na área de resíduos sólidos, meio ambiente, educação ambiental ou áreas afins.*

### 3. METAS, ETAPAS E DURAÇÃO

Na sequência são apresentadas as metas, etapas e duração das mesmas, com indicadores associados à conclusão de cada etapa.

<b>Metas</b>	
Meta nº 1	Desenvolvimento da comunidade de prática para valorização de resíduos sólidos orgânicos

Cada meta foi desdobrada em etapas, as quais estão especificadas no quadro a seguir.

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	I	Participação ativa do município na comunidade de prática – assiduidade nas atividades	encontros	9	1	12
1	II	Formulação ou implantação de projeto de valorização de resíduo sólido orgânico – iniciativa formulada	unidade	1	1	12

### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser observados os Artigos 32 a 37 da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016 para sua instrução.

A prestação de contas ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto.

Os relatórios devem ser inseridos no Portal de Convênios e Parcerias do Rio Grande do Sul. Em caso de problemas operacionais, o Município deverá entrar em contato com o Fiscal do Termo de Cooperação para providenciar meio alternativo, se necessário, de modo a respeitar o prazo.

### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, para os efeitos e sob as penas da lei, que os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam a Lei Orgânica Municipal;

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[NOME]  
Prefeito Municipal